



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração: 2017 / 2020

LEI Nº 875 DE 21 DE MAIO DE 2019.

REGISTRADA E AFIXADA

EM 28/05/19

Gnada K

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL PACHECO - MG
Ana Carla A. Valle
CHEFE DE GABINETE

“Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial para os servidores públicos do Município de Coronel Pacheco e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos servidores do Poder Executivo o percentual de **4,17%** (quatro vírgula dezessete por cento) a título de reajuste salarial, sendo **3,56%** (tres inteiros e cinquenta e seis centésimos) correspondendo a variação do INPC/IBGE (Índice nacional de preços ao consumidor) no período compreendido entre o mês de fevereiro de 2018 a janeiro de 2019 e **0,61%** (sessenta e um centésimos) a título de ganho real.

Parágrafo único: O percentual disposto no “caput” deste artigo será extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Art. 2º - Ficam excluídos do recebimento do percentual previsto nesta lei aqueles servidores públicos municipais que já tiveram seus vencimentos adequados ao valor dos pisos nacionais fixados através de instrumentos normativos próprios, quais sejam:

- I – Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias que terão seus vencimentos equiparados ao piso nacional fixado pela Lei Federal nº 13.708/2018;
- II – Os Servidores municipais que já tiveram seus vencimentos equiparados ao valor do salário mínimo fixado pelo Governo Federal neste ano de 2019;

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento Municipal.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2019.

Coronel Pacheco, 21 de maio de 2019.

EDELSON SEBASTIAO FERNANDES MEIRELLES

Prefeito Municipal